CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 034/2026 – PMFP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016.1-2026 – PMFP
ADESÃO Nº: 001/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA Nº: 066/2025 – SRP/PMP/PI (Município de Picos/PI), decorrente do Pregão Eletrônico nº 066/2025-SRP, Processo Administrativo nº 9834/2025-PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA LLVD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, DECORRENTE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2025 DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n. Centro, nesta cidade de Floresta do Piauí/PI, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito, o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.066.***-**, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: LLVD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.503.619/0001-10, sediada na Rua Ricardo Pearce Brito, nº 4958, Edifício Polônia, apto 102, Bairro Campestre, CEP 64.053-520, Teresina/PI, neste ato representada pelo Sr. Lucas Wanderley Moreira Marques, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3630405 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 028.960.733-70, residente e domiciliado na Rua Parque dos Franceses, nº 308, Apto 403, Dom Pedro I, CEP 69.040-082, Manaus/AM, doravante denominada CONTRATADA.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da ADESÃO nº 001/2026, na condição de órgão ou entidade não participante ("carona"), à Ata de Registro de Preços nº 066/2025 – SRP, firmada entre o Município de Picos/PI (órgão gerenciador) e a CONTRATADA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 066/2025-SRP, instruído através do Processo Administrativo nº 9834/2025 – PMP, formalizada por meio do Processo Administrativo nº 016.1-2026 – PMFP, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, sujeitando-se as partes às normas da referida Lei, resolvendo celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de licença de uso de solução tecnológica integrada baseada em Inteligência Artificial, voltada ao apoio educacional de alunos e professores do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano), na quantidade de 66 (sessenta e seis) licenças/mês, nas condições estabelecidas no Item 01 da Ata de Registro de Preços nº 066/2025 e no respectivo Termo de Referência.
1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2025-SRP/PMP e seus anexos, o respectivo Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº 066/2025, a Proposta de Preços apresentada pela empresa detentora e o instrumento de adesão formalizado pelo Município de Floresta do Piauí/PI, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.
1.3. Objeto da contratação: fornecimento de licença de uso (subscription/SaaS) de solução tecnológica baseada em IA, incluindo geração automática de questões e temas de redação, correção de provas e redações via upload de imagem, mentor de IA disponível 24 horas para os estudantes e

capacitação online para uso da ferramenta por professores e alunos, conforme especificações do Item 01 da Ata de Registro de Preços nº 066/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contado da data de assinatura deste Termo de Contrato (19 de agosto de 2026), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, correspondente a 66 (sessenta e seis) licenças/mês ao valor unitário de R$ 90,00 (noventa reais) por licença/mês, pelo período de 10 (dez) meses, conforme valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 066/2025.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade relativa à Seguridade Social, tributos federais e Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual ou Distrital, FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa: moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; ou moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), assegurada defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis (art. 157). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o rito do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

11.5 a 11.10. Demais disposições sobre gradação, publicidade e compensação de débitos das sanções seguem o disposto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também, nesta hipótese, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. A referida despesa encontra suporte financeiro com recursos do Tesouro Municipal/SEMED, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento de Despesa	Fnt. Recurso
06.01.00	12.361.0005.2010 – Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.00.200
06.01.00	12.365.0005.2015 – Encargos com Educação Infantil	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.569.01.999

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, da qual o Município de Floresta do Piauí/PI é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Floresta do Piauí/PI, 19 de agosto de 2026.

Claudionor Urbano de Oliveira
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ/PI
Claudionor Urbano de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

Lucas Wanderley Moreira Marques
LLVD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Sr. Lucas Wanderley Moreira Marques
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:
01 – Nome: João Manuel de N. Moura CPF: 066.974.493-06
02 – Nome: Maiara Aldenice Torres CPF: 514.652.658-73

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026 – PMFP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016.1-2026 – PMFP
ADESÃO Nº 001/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2025 – SRP/PMP/PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9834/2025 – PMP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ/PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n, Centro, Floresta do Piauí/PI.

CONTRATADA: LLVD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.503.619/0001-10, com sede na Rua Ricardo Pearce Brito, nº 4958, Edifício Polônia, Apto. 102, Bairro Campestre, CEP 64.053-520, Teresina/PI.

OBJETO: Contratação de licença de uso de solução tecnológica integrada baseada em Inteligência Artificial, voltada ao apoio educacional de alunos e professores do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano), compreendendo 66 (sessenta e seis) licenças/mês, incluindo geração automática de questões e temas de redação, correção de provas e redações mediante upload de imagens, mentor de Inteligência Artificial disponível 24 (vinte e quatro) horas para os estudantes e capacitação online para utilização da ferramenta por professores e alunos, conforme especificações e condições estabelecidas no Item 01 da Ata de Registro de Preços nº 066/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação decorrente da Adesão nº 001/2026, na condição de órgão ou entidade não participante ("carona"), à Ata de Registro de Preços nº 066/2025 – SRP/PMP/PI, gerenciada pelo Município de Picos/PI, decorrente do Pregão Eletrônico nº 066/2025-SRP, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.
VALOR: R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), correspondente à contratação de 66 (sessenta e seis) licenças/mês, ao valor unitário de R$ 90,00 (noventa reais) por licença/mês, pelo período de 10 (dez) meses.
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados da data de assinatura do contrato, em 19 de agosto de 2026, com término previsto para 19 de junho de 2027, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 06.01.00;
Projeto/Atividade: 12.361.0005.2010 – Manutenção do Sistema Municipal de Ensino;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 1.500.00.200.
Unidade Orçamentária: 06.01.00;
Projeto/Atividade: 12.365.0005.2015 – Encargos com Educação Infantil;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 1.569.01.999.

Floresta do Piauí/PI, 19 de agosto de 2026.

ISSN 2764-1651 (online)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ
Lei da Transparência nº 12.527/2011

ISSN 2764-1643 (impresso)

SUMÁRIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto	Pág. 001
Extrato	Pág. 116
Extrato de Contrato	Pág. 117
Outros	Pág. 119
Portaria	Pág. 121

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: https://doempi.org/.
As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: https://doempi.org/

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA
CNPJ: 26.807.519/0001-70
Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira
Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA
CPF: 74806653349
/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PF A1/OU=Videoconferencia/OU=47280695000176/OU=AC SyngularID Multipla/CN=CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA:74806653349
2026-09-11T13:29:27-03:00

ICP Brasil

Diário Oficial assinado eletrônicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: F4B2EE8BA39CE1E

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026 – PMFP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016.1-2026 – PMFP
ADESÃO Nº 001/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2025 – SRP/PMP/PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9834/2025 – PMP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ/PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n, Centro, Floresta do Piauí/PI.

CONTRATADA: LLVD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.503.619/0001-10, com sede na Rua Ricardo Pearce Brito, nº 4958, Edifício Polônia, Apto. 102, Bairro Campestre, CEP 64.053-520, Teresina/PI.

OBJETO: Contratação de licença de uso de solução tecnológica integrada baseada em Inteligência Artificial, voltada ao apoio educacional de alunos e professores do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano), compreendendo 66 (sessenta e seis) licenças/mês, incluindo geração automática de questões e temas de redação, correção de provas e redações mediante upload de imagens, mentor de Inteligência Artificial disponível 24 (vinte e quatro) horas para os estudantes e capacitação online para utilização da ferramenta por professores e alunos, conforme especificações e condições estabelecidas no Item 01 da Ata de Registro de Preços nº 066/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação decorrente da Adesão nº 001/2026, na condição de órgão ou entidade não participante ("carona"), à Ata de Registro de Preços nº 066/2025 – SRP/PMP/PI, gerenciada pelo Município de Picos/PI, decorrente do Pregão Eletrônico nº 066/2025-SRP, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.
VALOR: R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), correspondente à contratação de 66 (sessenta e seis) licenças/mês, ao valor unitário de R$ 90,00 (noventa reais) por licença/mês, pelo período de 10 (dez) meses.
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados da data de assinatura do contrato, em 19 de agosto de 2026, com término previsto para 19 de junho de 2027, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 06.01.00;
Projeto/Atividade: 12.361.0005.2010 – Manutenção do Sistema Municipal de Ensino;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 1.500.00.200.
Unidade Orçamentária: 06.01.00;
Projeto/Atividade: 12.365.0005.2015 – Encargos com Educação Infantil;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 1.569.01.999.

Floresta do Piauí/PI, 19 de agosto de 2026.